



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

“Arraiá Caiçara 2015” encerra seu primeiro final de semana com sucesso de público



Público do Arraiá Caiçara 2015 já é recorde do evento.

Pág. 08



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

CONCURSO PÚBLICO - PMSS 001/2015 CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, em vista do que consta no Edital do Concurso Público PMSS 001/2015, torna pública a data, horário e locais para a realização da Prova Escrita, ficando convocados todos os candidatos regularmente inscritos no referido Concurso Público.

OBSERVAÇÕES:

O candidato deverá localizar o **SEU CARGO** e **ABRANGÊNCIA** no quadro de alocação abaixo para identificar a data, o local e o horário de sua Prova Escrita.

- Para consultar pela INTERNET a confirmação da efetivação das inscrições (boletos devidamente quitados dentro do prazo de vencimento), bem como a data, o local e o horário de sua prova escrita, acessar o site da SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA, através do endereço eletrônico: www.shdias.com.br

IMPORTANTE:

- OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL E HORÁRIO INDICADO DE SUA PROVA ESCRITA COM, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência**, portando o original do documento de identidade, (ou documento oficial de identidade com foto), o protocolo de inscrição (boleto bancário devidamente quitado), caneta esferográfica (azul ou preta), lápis e borracha.
- NÃO SERÁ PERMITIDA SOB QUALQUER HIPÓTESE** a realocação de candidatos em data, local e horário de prova diferentes dos estabelecidos nesta convocação.

DOMINGO 02/08/2015 - MANHÃ: INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 09:00h	
Cargos	Local de Prova / Endereço
201 Monitor de Creche - Abrangência 2- TODOS OS INSCRITOS	EE PROFª MARIA JOSE DA PENHA FRÚGOLI Avenida Emilio Granato, 5.513 – Enseada – São Sebastião/SP
202 Monitor de Creche - Abrangência 3- TODOS OS INSCRITOS	FASS - FACULDADE SÃO SEBASTIÃO (UNIBR) R. Agripino José do Nascimento, 177 - Vila Amélia - São Sebastião/SP
203 Monitor de Creche - Abrangência 9 Nomes iniciados em: A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M	EM DA TOPOLÂNDIA Av. Prof. Dr. José Machado Rosa (antiga av. Itatinga), s/n - Topolândia - São Sebastião/SP
203 Monitor de Creche - Abrangência 9 Nomes iniciados em: N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z	EM PROF.ª IRAYDES LOBO VIANNA DO RÊGO Av. Prof. Dr. José Machado Rosa (antiga av. Itatinga), 1001 - Itatinga - São Sebastião/SP
204 Secretário de Escola - Abrangência 1- TODOS OS INSCRITOS	EM PROF.ª MARIA FRANCISCA S. DE M. TAVOLARO R. São Nicolau, 567 - Pontal da Cruz - São Sebastião/SP
205 Secretário de Escola - Abrangência 2- TODOS OS INSCRITOS	EM PROF. WALFRIDO MACIEL MONTEIRO R. Guaratingueta, 36 - Morro do Abrigo/São Francisco - São Sebastião/SP
206 Secretário de Escola - Abrangência 3- TODOS OS INSCRITOS	ETEC/ FATEC DE SAO SEBASTIÃO Rua Italo Nascimento, 366 - Porto Grande São Sebastião/SP
207 Secretário de Escola - Abrangência 4- TODOS OS INSCRITOS	EM PROF.ª CYNTHIA CLIQUET LUCIANO R. Castro Alves, 377 - Enseada – São Sebastião/SP
208 Secretário de Escola - Abrangência 5- TODOS OS INSCRITOS	
209 Secretário de Escola - Abrangência 6- TODOS OS INSCRITOS	
210 Secretário de Escola - Abrangência 7- TODOS OS INSCRITOS	
211 Secretário de Escola - Abrangência 8- TODOS OS INSCRITOS	
212 Secretário de Escola - Abrangência 9 - TODOS OS INSCRITOS	EM HENRIQUE BOTELHO R. Rita Orselli, 161 - Vl. Amélia – São Sebastião/SP

DOMINGO 02/08/2015 - TARDE: INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 13:30h	
Cargos	Local de Prova / Endereço

101 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 1- TODOS OS INSCRITOS	EM DA TOPOLÂNDIA Av. Prof. Dr. José Machado Rosa (antiga av. Itatinga), s/n - Topolândia - São Sebastião/SP
102 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 2- TODOS OS INSCRITOS	
103 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 3- TODOS OS INSCRITOS	FASS - FACULDADE SÃO SEBASTIÃO (UNIBR) R. Agripino José do Nascimento, 177 - Vila Amélia - São Sebastião/SP
104 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 4- TODOS OS INSCRITOS	EM PROF.ª CYNTHIA CLIQUET LUCIANO R. Castro Alves, 377 - Enseada – São Sebastião/SP
105 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 5- TODOS OS INSCRITOS	
106 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 6 Nomes iniciados em: A-B-C-D-E	EM PROF. WALFRIDO MACIEL MONTEIRO R. Guaratingueta, 36 - Morro do Abrigo/São Francisco - São Sebastião/SP
107 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 7- TODOS OS INSCRITOS	
108 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 8- TODOS OS INSCRITOS	
106 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 6 Nomes iniciados em: F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z	EE PROFª MARIA JOSE DA PENHA FRÚGOLI Avenida Emilio Granato, 5.513 – Enseada – São Sebastião/SP
109 Aux. de Atividades Escolares - Abrangência 9 - TODOS OS INSCRITOS	ETEC/ FATEC DE SAO SEBASTIÃO Rua Italo Nascimento, 366 - Porto Grande São Sebastião/SP

São Sebastião, 18 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

L E I COMPLEMENTAR Nº 193/2015

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 2324/2015 Programa “Mais Médicos para o Brasil””.
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação o § 4º, do art. 2º, da Lei nº 2324/2015:
“ Art. 2º -omissis
§ 1º - omissis
§ 2º - omissis
§ 3º - omissis
§ 4º - Os valores devidos serão repassados mensalmente, até o 5º dia útil do mesmo mês de atividades dos médicos participantes do Programa”.
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrário.
São Sebastião, 14 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 015/15

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2015

“Dispõe sobre a criação de cargos junto à SETRADH e dá outras providências.”
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, , faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
Artigo 1º - Fica alterada o item 1.b.1.2., a Lei Complementar nº 60/2005,com a finalidade de criar os seguintes cargos junto à SETRADH – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, c vinculados à Divisão de Assistência Social, a saber:
I- 3 (três) cargos de Coordenador de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento correspondente à referência C4, da Tabela de Cargos Comissionados, para uma carga horária semanal de 40 horas.
II- 1 (um) cargo de Coordenador de CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento correspondente à referência C4 da Tabela de Cargos Comissionados, para uma carga horária semanal de 40 horas.
III- 16 (dezesseis) cargos de Orientador Social, de provimento efetivo, a ser providos por concurso público, com vencimento correspondente à referência 05 da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, para uma carga horária semanal de 40 horas.
Artigo 2º - Ao Coordenador do CRAS e do CREAS compete, entre outras atividades afins:
I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica e especial operacionalizada nessas unidades;
II- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
III- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
IV- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelos CRAS e CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;
V- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados nos CRAS e no CREAS;
VI- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio-assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica e especial da rede sócio-assistencial referenciada aos CRAS e ao CREAS;
VII- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio-assistenciais na área de abrangência dos CRAS e do CREAS;
VIII- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
IX- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida

Expediente

O Boletim Oficial de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação.

Jornalista Responsável: Igor Veltman (MTB 6218)

Diretor de Comunicação: José Américo Câmara

Editores: Williams C. de Sousa, Renata Fernanda, Ricardo Hiar

Reportagens: Valéria Borges, Ricardo Faustino, Cristiane Castro, Damares Oliveira, Beatriz Rego, Rosangela Falato, Leonardo Rodrigues, Josiane Carvalho e Geraldo de Buita

Fotos: Halsey Madeira e Arnaldo Klajn

Diagramação: Letícia Wzasek

Estagiários: Rebeca Ingrid e Dominique Braz

Veículo de Imprensa Oficial

Autorizado pela Lei nº 2247/13

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

dos usuários;

X- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencializarão da rede sócio-assistencial no território de abrangência dos CRAS e CREAS, bem como fazer a gestão local desta rede;

XI- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio-assistenciais referenciados

XIII- Participar dos processos de articulação inter setorial no território dos CRAS e do CRE-AS;

XIV- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

XV- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência dos CRAS e do CREAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

XVI- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e

XVII- Participar das reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, com a presença de coordenadores de outros CRAS e do CREAS e, quando for o caso, de representantes da proteção especial de alta complexidade;

§ 1º- Para o provimento dos cargos de Coordenador de CRAS e do CREAS será exigido:

I- Formação em ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Ciências Sociais, Contador, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia e Terapia Ocupacional.

II- Ter experiência profissional comprovada em gestão pública;

III- Ter domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direito social;

IV- Ter conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios sócio-assistenciais;

V- Ter experiência comprovada de coordenação de equipes, com habilidade em comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;

VI- Ter boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços sócio-assistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local;

§ 2º- Ao Orientador Social compete, entre outras atribuições afins:

I- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade, ou de risco social e pessoal, ou em ambas, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção e reconstrução da autonomia, autostima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII- Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades ou na comunidade ou em ambas;

IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades ou na comunidade, ou em ambas;

XI- Apoiar no processo de mobilização e em campanhas intersetoriais, nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social ou pessoal, ou ambos, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;

XIV- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual ou familiar, ou ambos;

XV-Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas,projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio registros periódicos;

XXIII- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

§ 3º- Para o provimento dos cargos de Orientador Social será exigido:

I- Formação em ensino médio completo;

II- Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios sócio-assistenciais;

III- Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

IV- Noções sobre direitos humanos e sociais;

V- Sensibilidade para as questões sociais; e

VI- Conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.

Artigo 3º- O provimento dos cargos criados por esta lei complementar dar-se-á de acordo com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 4º- Em virtude das alterações determinadas por esta lei complementar, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Municipal atualizará os respectivos anexos gerais do Quadro de Cargos Públicos da Prefeitura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 081224007.2.152000 e categorias econômicas nº 3.1.90.11.00.00.00 e 3.1.90.13.00.00.00 suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 14 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
Projeto de Lei Complementar nº 11/2015

LEI Nº 2334/2015

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º- As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – assistência à criança e ao adolescente;

V – melhoria da infra-estrutura urbana;

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º- As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 são as estabelecidas nos Anexos denominados Anexos de Riscos e Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VIa - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VIb - Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo-ado;

Artigo 4º- Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Artigo 5º- Os valores apresentados nos anexos de que tratam os artigos 3º e 4º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º- A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Artigo 7º- A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2015.

Parágrafo único: O Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016 inclusive da receita corrente líquida.

Artigo 8º- A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Cobertura de créditos adicionais suplementares;

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III - Capitalização do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 1º. A reserva de contingência de que trata o inciso I do caput será fixada em, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Artigo 9º- O poder executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total das despesas orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, e deverá seguir as regras estabelecidas nesta.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 10 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.

Artigo 11- Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único: Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 12- Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 a 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de cargos carreiras;

Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º. Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 13- Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37 inciso X, da constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Artigo 14- Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 15- Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o Artigo 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no Artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 16- A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Artigo 15, §

1º, poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 17- No mesmo prazo previsto no caput do Artigo 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Artigo 18- Para atender o disposto no Artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Artigo 19- Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º. A regra de que trata o caput aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Artigo 20- Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

Polícia Militar;

Polícia Civil;

Junta militar;

Junta de conciliação Trabalhista;

Fórum;

IBGE;

Polícia rodoviária;

Ciretran;

Convênios com Órgãos do Governo Federal;

Convênios com Órgãos do Governo Estadual.

Parágrafo único: A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Artigo 21- Para fins do disposto no Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22- Se a lei orçamentária não for aprovada até o último dia do exercício de 2015, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Artigo 23- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para fins de consolidação das contas publicas do ente municipal, em atendimento dos artigos 52 ao 54 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 24- Integram esta Lei o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências e os Demonstrativos de Metas Fiscais.

Artigo 26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 3 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 18/15

LEI Nº 2335/2015

“Autoriza o Poder Público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em São Sebastião, e dá outras providências”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço em São Sebastião obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

Parágrafo Único. As contratações, neste universo de 70%, estão reservadas para trabalhadores que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral em São Sebastião, exigência comprovada no título de eleitor do aspirante ao trabalho.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

1. para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós graduação;

2. admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços em São Sebastião serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

§ 1º - Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 15 dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

§ 2º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata esta Lei quando menores ou iguais a 0,99 (noventa e nove décimos) serão arredondadas para o número inteiro diretamente superior.

Art. 4º Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 6º A abertura das vagas reservadas previstas na Lei será publicada em veículo de comunicação de massa e no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, do Município de São Sebastião.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 31/15
Autoria do Vereador: Gleivison Henrique Costa Gaspar



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2336/2015

“Autoriza o Poder Público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em São Sebastião, e dá outras providências”
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º- Ficam as empresas prestadoras de serviço em São Sebastião, que tenham mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em São Sebastião.
Art. 2º- Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:
§ 1. para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós graduação;
§ 2. admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.
Art. 3º- Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.
Art. 4º- Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:
I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;
II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;
III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;
IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.
Art. 5º- A abertura das vagas reservadas previstas na Lei deverão ser cadastradas junto ao PAT – Posto de Atendimento do Trabalhador do Município de São Sebastião.
Art. 6º- Os trabalhadores que tiverem interesse em se candidatarem as vagas, deverão ter seu cadastro atualizado junto ao PAT do Município de São Sebastião, sem o qual não poderá ser admitido, salvo os relacionados no artigo 2º deste diploma legal.
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2335/2015.
São Sebastião, 14 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 32/2015
Autoria dos Vereadores: Gleivison Henrique Costa Gaspar
Onofre Santos Neto

DECRETO Nº 6295/2015

“Dispõe sobre suplementação de Dotações Orçamentárias, conforme Lei nº 2301/2014”
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
DECRETA:
Artigo 1º- Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de R\$ 3.930.000,00 (três milhões, novecentos e trinta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6295/2015

“Dispõe sobre suplementação de Dotações Orçamentárias, conforme Lei nº 2301/2014”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de **R\$ 3.930.000,00 (três milhões, novecentos e trinta mil reais);**

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
124	03.02	Depto de Tec. e Informação	3.3.90.39.00	04.122.7002	2.241	12.000,00
30860	07.03	Depto de Obras Públicas	4.4.90.51.00	15.451.5002	1.088	11.000,00
482	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.36.00	12.361.2001	2.041	50.000,00
483	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.39.00	12.361.2001	2.041	100.000,00
492	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.47.00	12.361.9001	0.002	400.000,00
509	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.47.00	12.365.9001	0.003	300.000,00
510	09.02	Depto Pedagógico	3.3.90.30.00	12.361.2001	2.041	610.000,00
523	09.02	Depto Pedagógico	3.3.90.30.00	12.365.2002	2.050	250.000,00
31943	09.02	Depto Pedagógico	3.3.90.39.00	12.365.2002	2.050	50.000,00
512	09.02	Depto Pedagógico	3.3.90.39.00	12.361.2001	2.041	150.000,00
549	09.03	Depto de Planejamento	3.3.90.30.00	12.361.2001	2.041	593.000,00
553	09.03	Depto de Planejamento	3.3.90.39.00	12.361.2001	2.041	100.000,00
17097	09.04	FUNDEB	3.3.90.46.00	12.365.2002	2.050	85.000,00
637	09.04	FUNDEB	3.3.90.39.00	12.365.2002	2.050	360.000,00
643	10.01	Sec.Esporte e Div.Subord	3.1.90.13.00	27.122.3008	2.112	35.000,00
30132	11.01	Depto de Adm e Controle	3.3.90.14.00	10.122.1009	2.039	51.000,00
696	11.01	Depto de Adm e Controle	4.4.90.52.00	10.122.1009	2.040	15.000,00
30261	11.01	Depto de Adm e Controle	3.3.90.93.00	10.122.1009	2.039	103.000,00
29425	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	4.4.90.52.00	10.302.1003	2.011	150.000,00
29261	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	4.4.90.52.00	10.301.1001	2.321	100.000,00
17048	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	4.4.90.51.00	10.301.1001	1.002	62.000,00
750	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1003	2.014	13.000,00
810	12.01	Depto de Cultura	3.3.90.36.00	13.392.3002	2.090	300.000,00
924	14.03	Depto Adm.Reg.Centro	3.1.90.05.00	15.122.5010	2.190	20.000,00
997	15.03	Depto Guarda Civil Munic.	3.1.90.05.00	06.122.8005	2.276	10.000,00
		TOTAL				R\$ 3.930.000,00

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 3.930.000,00 (três milhões, novecentos e trinta mil reais);**

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
29301	03.03	Depto de Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00	04.122.7001	2.359	12.000,00
384	07.03	Depto de Obras Públicas	4.4.90.39.00	15.451.5002	1.035	11.000,00
18245	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.32.00	12.122.2007	2.077	460.000,00
28190	09.03	Depto de Planejamento	3.3.90.32.00	12.365.2002	2.050	593.000,00
557	09.03	Depto de Planejamento	3.3.50.43.00	12.361.2001	2.047	800.000,00
589	09.03	Depto de Planejamento	3.3.50.43.00	12.365.2002	2.055	750.000,00
607	09.04	FUNDEB	3.1.90.11.00	12.361.2001	2.041	335.000,00
614	09.04	FUNDEB	3.3.90.30.00	12.361.2001	2.041	100.000,00
618	09.04	FUNDEB	3.3.90.39.00	12.361.2001	2.041	10.000,00
18444	10.02	Depto de Esportes	3.3.90.39.00	27.122.3008	2.112	35.000,00
711	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.001	386.000,00
725	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	3.3.90.30.00	10.301.1001	2.316	10.000,00
30543	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	3.3.90.46.00	10.302.1003	2.352	10.000,00
767	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.304.1004	2.019	10.000,00
770	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.39.00	10.304.1004	2.019	33.000,00
31962	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.305.1005	2.026	45.000,00
17147	12.01	Depto de Cultura	4.4.90.51.00	13.392.3002	1.088	100.000,00
30499	12.01	Depto de Cultura	4.4.90.51.00	13.392.3002	1.180	200.000,00
909	14.01	Sec.Adm.Reg. e Div. Subord.	3.3.90.39.00	15.452.5001	2.305	20.000,00
952	15.01	Sec.Seg. Div. Subord.	3.3.90.30.00	06.122.8005	2.276	10.000,00
		TOTAL				R\$ 3.930.000,00

Artigo 3º- Ficam transpostas as dotações orçamentárias do mesmo Órgão estabelecido pelo Artigo 8º, da Lei 2301/2014, conforme abaixo descrito:

Nº	Órgão		Econômica	Funcional	Ação	Transpor de	Transpor para
18245	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.32.00	12.122.2007	2.077	400.000,00	
471	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.11.00	12.122.2007	2.077		400.000,00
18245	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.32.00	12.122.2007	2.077	100.000,00	
18244	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.30.00	12.122.2007	2.077		100.000,00
18245	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.32.00	12.122.2007	2.077	100.000,00	
473	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.39.00	12.122.2007	2.077		100.000,00
18245	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.32.00	12.122.2007	2.077	10.000,00	
474	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.46.00	12.122.2007	2.077		10.000,00
494	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.39.00	12.362.2003	2.056	22.000,00	
29904	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.93.00	12.362.2003	2.056		22.000,00
30345	09.02	Departamento Pedagógico	3.3.90.30.00	12.365.2002	2.050	50.000,00	
523	09.02	Departamento Pedagógico	3.3.90.30.00	12.365.2002	2.050		50.000,00
526	09.02	Departamento Pedagógico	3.3.90.39.00	12.365.2002	2.050	290.000,00	
523	09.02	Departamento Pedagógico	3.3.90.30.00	12.365.2002	2.050		290.000,00
28189	09.03	Depto de Planejamento	3.3.90.32.00	12.361.2001	2.041	1.050.000,00	
549	09.03	Depto de Planejamento	3.3.90.30.00	12.361.2001	2.041		1.050.000,00
618	09.04	FUNDEB	3.3.90.39.00	12.361.2001	2.041	250.000,00	
609	09.04	FUNDEB	3.1.90.13.00	12.361.2001	2.041		250.000,00
618	09.04	FUNDEB	3.3.90.39.00	12.361.2001	2.041	130.000,00	
619	09.04	FUNDEB	3.3.90.46.00	12.361.2001	2.041		130.000,00
636	09.04	FUNDEB	3.3.90.30.00	12.365.2002	2.050	20.000,00	
637	09.04	FUNDEB	3.3.90.39.00	12.365.2002	2.050		20.000,00
689	11.01	Depto de Adm e Controle	3.1.90.13.00	10.122.1009	2.039	20.000,00	
30132	11.01	Depto de Adm e Controle	3.3.90.14.00	10.122.1009	2.039		20.000,00
754	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	3.3.90.39.00	10.302.1003	2.014	137.000,00	
750	11.02	Depto de Coord.Unid Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1003	2.014		137.000,00
767	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.304.1004	2.019	20.000,00	
764	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.1.90.13.00	10.304.1004	2.019		20.000,00
		TOTAL				R\$ 2.599.000,00	R\$ 2.599.000,00

Artigo 4º- Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
18479	01.01	Fundação Deodato Santana	4.4.90.52.00	13.392.3002	2.347	80.000,00
		TOTAL				R\$ 80.000,00

Artigo 5º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
18254	01.01	Fundação Deodato Santana	3.1.90.11.00	13.391.3001	2.332	25.000,00
18257	01.01	Fundação Deodato Santana	3.3.90.30.00	13.391.3001	2.332	20.000,00
18268	01.01	Fundação Deodato Santana	3.3.90.39.00	13.391.3001	2.332	15.000,00
18473	01.01	Fundação Deodato Santana	3.3.90.36.00	13.391.3001	2.349	4.000,00
18474	01.01	Fundação Deodato Santana	3.3.90.39.00	13.391.3001	2.349	4.000,00
18475	01.01	Fundação Deodato Santana	3.3.90.30.00	13.391.3001	2.349	4.000,00
18476	01.01	Fundação Deodato Santana	3.3.90.36.00	13.392.3002	2.347	4.000,00
30460	01.01	Fundação Deodato Santana	4.4.90.52.00	13.391.3001	2.349	4.000,00
		TOTAL				R\$ 80.000,00

Prefeitura de São Sebastião/SP - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



*Artigo 6º- Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária por excesso de arrecadação conforme artigo 7º, parágrafo V da Lei 2301/2014, referente a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal Contrato nº 0399.096-72-1 no valor de **R\$ 6.711.000,00 (seis milhões setecentos e onze mil reais);***

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
29918	16.02	Depto de Planejamento	4.4.90.51.00	15.451.5003	1.038	6.711.000,00
		TOTAL				R\$ 6.711.000,00

Artigo 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

DECRETO Nº 6302/2015

“Dispõe sobre a atualização das tarifas relativas ao Terminal Rodoviário de São Sebastião.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Com fulcro no artigo 3º do Decreto nº 6.042/2014, ficam atualizadas as tarifas de embarque devidas pela utilização do Terminal Rodoviário de São Sebastião, bem como a tarifa de utilização do guarda-volumes, cujos valores passam as ser os seguintes:

Tarifa de Embarque

I – No transporte intermunicipal de:

a) curta distância (até 70 km): R\$ 1,07 (um real e sete centavos);

b) média distância (acima de 70 km até 120 km): R\$ 2,14 (dois reais e catorze centavos);

c) longa distância (acima de 120 km): R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

II – No transporte interestadual de:

a) média distância (até 500 km): R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos);

b) longa distância (acima de 500 km): R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)

Tarifa de Utilização do Guarda-Volumes

Guarda-Volumes por volume por dia: 3,20 (três reais e vinte centavos)

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 16 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

DECRETO Nº 6303/2015

“Dispõe sobre autorização de Repasse Financeiro para a entidade Centro de Convivência da terceira idade – Polvo de São Sebastião objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Básica(SCFV).”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2308/2015

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome ao Centro de Convivência da terceira idade – Polvo de São Sebastião, com objetivo de executar a Proteção Social Básica, conforme convênio anexo.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, 16 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.

SETRADH/nsa

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre sí celebram o Município de São Sebastião e o Centro de Convivência da Terceira Idade – Polvo de São Sebastião, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica(SCFV) .

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE – POLVO DE SÃO SEBASTIÃO, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Eduardo Cássio, nº 220 – Porto Grande– São Sebastião/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 55.554.125/0001-55, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Maria Evelina Pereira Faria, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 2.119.591-2 e do CPF n.º 025.954.278-49 doravante designada simplesmente, CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2308 de 13 de Janeiro de 2015, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste convênio a execução de Proteção Social Básica através do atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento ao Idoso, objetivando atingir a meta de 500 (quinhentos) atendimentos mensais gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE, desenvolverá atividades relativas à área de Abrigo ao Idoso, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com demanda estimada de 500 (quinhentos) atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de 6.000 (seis mil) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho.

2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no “caput” por negligência ou omissão, ficará obrigada a restituir ao CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENENTE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;

Parcela	Data	Condição
01 (Mai/15)	Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.	
02 (Jun/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
03 (Jul/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Ago/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Set/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Out/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Nov/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Dez/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Jan/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar a SECRETARIA ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira e especificado no Plano de Trabalho;

4.4 Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos Conselhos Federal e Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.6 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE e do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE e pelo Governo Federal;

4.7 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE e do Governo do Federal, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE e pelo Governo Federal;

4.9 Restituir ao CONCEDENTE, observado o previsto na clausula Nona, o valor repassado nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto do convênio;

II- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;

III- quando não houver a devida prestação de contas.

4.10 Manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:

I – ficha individual de matrícula;

II – livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;

III – livro de registro de demanda por vagas na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), sendo as três primeiras parcelas no valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) e as seis parcelas restantes no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.4002.2.302000 3.3.50.43.00.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENENTE, em conformidade com a lei municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal nº 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e item 3.5 da cláusula terceira deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a liberação do recurso pelo Governo Federal na conta específica do CONCEDENTE.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, conforme previsto na cláusula quinta, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº 148-0, agência 1357, do Banco Caixa Econômica Federal;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 O parecer negativo da SECRETARIA, ou Conselho Municipal de Assistência Social, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, custeadas com recursos transferidos.

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções do Governo Federal e Tribunal de Contas da União, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio,

III – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

VI – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2 A CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;

II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,

III – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio;



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;
V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio,
VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.
9.2 As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.
9.3 As despesas glosadas após o encerramento do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
11.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutível.
11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.
11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIENTE;
11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria ou do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENIENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.
14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;
14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.
14.4 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL
15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais..
São Sebastião, 11 de Maio de 2015.

Ernane Bilotte Primazzi
Prefeito MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Maria Evelina Pereira Faria
Presidente
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE – POLVO DE SÃO SEBASTIÃO
Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
RG. N.º _____ RG. N.º _____
CPF. N.º _____ CPF. N.º _____

DECRETO Nº 6304/2015

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 3.632, de 08 de abril de 2015.
CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada no dia 15/07/2015 assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
D E C R E T A:
Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA DEL PILAR Y PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 5569-7, do cargo de Professor de Educação Básica II, Referência 8, grau E do anexo III da Tabela III, admitida em 18 de fevereiro de 2002.
Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de agosto de 2015.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 16 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

DECRETO Nº 6305/2015

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 5.387, de 26 de maio de 2015.
CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada no dia 15/07/2015 assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
D E C R E T A:
Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ANTONIO PAULO CONEJO, matrícula nº. 3628-5, do cargo de Motorista, Referência 6 “I”, admitido em 26 de junho de 1995.
Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de agosto de 2015.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 16 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

DECRETO Nº 6306/2015

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 284, de 08 de janeiro de 2015.
CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada no dia 14/05/2015 assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
D E C R E T A:
Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor SEVERINO JOAQUIM DE SOUZA, matrícula nº. 2513-5, do cargo de Operador de Máquina Pesada, Referência 7, grau J, admitido em 12 de julho de 1990.
Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de agosto de 2015.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 16 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

DECRETO Nº 6307/2015

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 5.231, de 22 de maio de 2015.
CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada no dia 15/07/2015 assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
D E C R E T A:
Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA AMÉLIA MONTEIRO, matrícula nº. 2040-0, do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8, grau 7G do anexo III da Tabela III, admitida em 01 de fevereiro de 1989.
Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de agosto de 2015.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 16 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - CIP - Nº 003/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Integrado Profissionalizante (CIP), vinculada a Secretaria Municipal da Educação (SEDUC), nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo** objetivando o preenchimento das vagas para os Cursos de **SANDUICHES NATURAIS, TRADICIONAIS E GOURMET**.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes, distribuídas em Turmas com no mínimo 16 alunos, em período diurno.
1.2 São condições prévias para a inscrição no Processo Seletivo:
1.2.1 ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;
1.2.2 ser residente no município de São Sebastião;
1.2.3 Ter a idade exigida em cada curso, conforme indicado no quadro abaixo:

<u>CURSO</u>	<u>IDADE MÍNIMA EXIGIDA</u>
SANDUICHES NATURAIS, TRADICIONAIS E GOURMET	TER NO MÍNIMO 16 ANOS COMPLETOS

- 1.2.4** Ter a formação mínima exigida em cada curso, conforme indicado no quadro abaixo:

<u>CURSO</u>	<u>FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u>
SANDUICHES NATURAIS, TRADICIONAIS E GOURMET	ENSINO FUNDAMENTAL I (5º ANO COMPLETO)

- 1.2.5** No ato da inscrição apresentar os originais dos documentos: **RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E ESCOLARIDADE**.

2 – INSCRIÇÕES

- 2.1** A inscrição será efetuada, pessoalmente pelo interessado. Em caso de menor de 18 anos, pelo responsável legal, no período de **23 de Julho de 2015 a 24 de Julho de 2015, das 08h30min às 17h30min**, na E.M. CAVALINHO DE PAU, de São Sebastião, localizada na Rua Tijucas, nº 1001, Camburi - São Sebastião.

- 2.2** A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital, bem como:
2.2.1 Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2.2 A apresentação dos documentos comprobatórios, e suas respectivas cópias, das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da matrícula.

- 2.3** A não apresentação da referida documentação é fator de cancelamento de todos os efeitos da inscrição.
2.4 Não serão aceitas inscrições fora do período mencionado acima. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento destas e que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.
2.5 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Especial de Seleção do Centro Integrado Profissionalizante o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
2.6 Não serão aceitos pedidos para alteração de dados relatados, implicando no desligamento do certame.
2.7 Não serão aceitas inscrições por via postal, eletrônicas, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
2.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
2.9 Nos termos do que dispõe a legislação pertinente, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas a pessoas com necessidades especiais.
2.10 Para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente, das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).
2.11 Serão considerados pessoas com necessidades especiais aqueles que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99.
2.12 Não serão consideradas como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
2.13 O candidato com necessidades especiais que, na ocasião de sua inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

3 - DA SELEÇÃO E LISTAGEM FINAL

- 3.1** Serão divulgadas duas listas com os candidatos selecionados, sendo uma geral (todos os candidatos) e outra especial (pessoas com necessidades especiais).
- 3.2** Não ocorrendo o preenchimento de candidatos para as vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais, essas serão preenchidas pelos demais candidatos.
- 3.3** A listagem geral (todos os candidatos) e outra especial (pessoas com necessidades especiais) serão publicadas no site www.saosebastiao.sp.gov.br, na sede do Centro Integrado Profissionalizante - CIP, localizada a Rua Antonio Pereira da Silva, nº 56, Topolândia, São Sebastião/SP e na E.M CAVALINHO DE PAU, de São Sebastião, localizado na Rua Tijucas, nº 1001, Camburi - São Sebastião.
- 3.4** Os critérios para fins classificatórios serão os seguintes:
- 3.4.1** Estar entre os primeiros inscritos conforme a ordem de inscrição constante do protocolo de atendimento.
- 3.4.2** Ter a idade e a escolaridade mínima exigida por cada curso
- 3.4.3** Ser residente do Bairro Camburi no Município de São Sebastião - SP.
- 3.4.4** Todos os critérios supracitados serão objetos de investigação e comprovação, sob pena de exclusão do candidato em verificação contrária aos dados apresentados no ato da efetivação de sua matrícula.

4 - DOS RECURSOS

- 4.1** O candidato poderá interpor recurso, a saber:
- 4.1.1** referente ao edital de abertura do processo seletivo;
- 4.1.2** referente ao indeferimento de inscrição;
- 4.2** Todos os recursos deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a publicação que lhe deu causa.
- 4.2.1** referente a incorreções ou irregularidades constatadas na execução do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência das mesmas.
- 4.3** Os recursos apresentados, deverão ser fundamentados em legislação vigente e nos termos das propostas do edital e serão protocolados no Centro Integrado Profissionalizante (CIP) dirigidos à Comissão Especial de Seleção do Centro Integrado Profissionalizante designada para a realização do Processo Seletivo.
- 4.4** Não se conhecerão os recursos que não tenham fundamentação do pedido e sua justificativa.
- 4.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1** Caberá à Comissão Especial de Seleção do Centro Integrado Profissionalizante (CIP), a responsabilidade pela triagem prévia, definição de critérios classificatórios, apreciação e julgamento dos recursos e elaboração das listagens finais.
- 5.2** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a se publicar, sendo do candidato, a responsabilidade de acompanhar os informativos e demais orientações de seu exclusivo interesse no site www.saosebastiao.sp.gov.br.

São Sebastião, 15 de julho de 2015

ANGELA REGINA COUTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - CIP - Nº 002/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Integrado Profissionalizante (CIP), vinculada a Secretaria Municipal da Educação (SEDUC) e Instituto Verdescola, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo** objetivando o preenchimento das vagas para os Cursos de **SALGADEIRO**.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes, distribuídas em Turmas com no mínimo 16 alunos, em período diurno.
- 1.2** São condições prévias para a inscrição no Processo Seletivo:
- 1.2.1** ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;
- 1.2.2** ser residente no município de São Sebastião;
- 1.2.3** Ter a idade exigida em cada curso, conforme indicado no quadro abaixo:

CURSO	IDADE MÍNIMA EXIGIDA
SALGADEIRO	TER NO MÍNIMO 16 ANOS COMPLETOS

- 1.2.4** Ter a formação mínima exigida em cada curso, conforme indicado no quadro abaixo:

CURSO	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
SALGADEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL I (5º ANO COMPLETO)

- 1.2.5** No ato da inscrição apresentar os originais dos documentos: **RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E ESCOLARIDADE.**

2 - INSCRIÇÕES

- 2.1** A inscrição será efetuada, pessoalmente pelo interessado. Em caso de menor de 18 anos, pelo responsável legal, no período de **21 de Julho de 2015 a 22 de Julho de 2015, das 08h30min às 17h30min**, no Instituto Verdescola, de São Sebastião, localizado na Rua Marginal, nº 44 Vila Sahy - São Sebastião-SP.
- 2.2** A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital, bem como:
- 2.2.1** Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2.2** A apresentação dos documentos comprobatórios, e suas respectivas cópias, das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da matrícula.

- 2.3** A não apresentação da referida documentação é fator de cancelamento de todos os efeitos da inscrição.
- 2.4** Não serão aceitas inscrições fora do período mencionado acima. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento destas e que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.
- 2.5** As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Especial de Seleção do Centro Integrado Profissionalizante o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 2.6** Não serão aceitos pedidos para alteração de dados relatados, implicando no desligamento do certame.
- 2.7** Não serão aceitas inscrições por via postal, eletrônicas, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 2.8** Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 2.9** Nos termos do que dispõe a legislação pertinente, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas a pessoas com necessidades especiais.
- 2.10** Para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente, das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).
- 2.11** Serão considerados pessoas com necessidades especiais aqueles que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99.
- 2.12** Não serão consideradas como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 2.13** O candidato com necessidades especiais que, na ocasião de sua inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3 - DA SELEÇÃO E LISTAGEM FINAL

- 3.1** Serão divulgadas duas listas com os candidatos selecionados, sendo uma geral (todos os candidatos) e outra especial (pessoas com necessidades especiais).
- 3.2** Não ocorrendo o preenchimento de candidatos para as vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais, essas serão preenchidas pelos demais candidatos.
- 3.3** A listagem geral (todos os candidatos) e outra especial (pessoas com necessidades especiais) serão publicadas no site www.saosebastiao.sp.gov.br, na sede do Centro Integrado Profissionalizante - CIP, localizada a Rua Antonio Pereira da Silva, nº 56, Topolândia, São Sebastião/SP e na E.M CAVALINHO DE PAU, de São Sebastião, localizado na Rua Tijucas, nº 1001, Camburi - São Sebastião.
- 3.4** Os critérios para fins classificatórios serão os seguintes:
- 3.4.1** Estar entre os primeiros inscritos conforme a ordem de inscrição constante do protocolo de atendimento.
- 3.4.2** Ter a idade e a escolaridade mínima exigida por cada curso
- 3.4.3** Ser residente do Bairro Camburi no Município de São Sebastião - SP.
- 3.4.4** Todos os critérios supracitados serão objetos de investigação e comprovação, sob pena de exclusão do candidato em verificação contrária aos dados apresentados no ato da efetivação de sua matrícula.

4 - DOS RECURSOS

- 4.1** O candidato poderá interpor recurso, a saber:
- 4.1.1** referente ao edital de abertura do processo seletivo;
- 4.1.2** referente ao indeferimento de inscrição;
- 4.2** Todos os recursos deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a publicação que lhe deu causa.
- 4.2.1** referente a incorreções ou irregularidades constatadas na execução do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência das mesmas.
- 4.3** Os recursos apresentados, deverão ser fundamentados em legislação vigente e nos termos das propostas do edital e serão protocolados no Centro Integrado Profissionalizante (CIP) dirigidos à Comissão Especial de Seleção do Centro Integrado Profissionalizante designada para a realização do Processo Seletivo.
- 4.4** Não se conhecerão os recursos que não tenham fundamentação do pedido e sua justificativa.
- 4.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1** Caberá à Comissão Especial de Seleção do Centro Integrado Profissionalizante (CIP), a responsabilidade pela triagem prévia, definição de critérios classificatórios, apreciação e julgamento dos recursos e elaboração das listagens finais.
- 5.2** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a se publicar, sendo do candidato, a responsabilidade de acompanhar os informativos e demais orientações de seu exclusivo interesse no site www.saosebastiao.sp.gov.br.

São Sebastião, 15 de julho de 2015

ANGELA REGINA COUTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2010

Processo judicial 1001669-71.2014.8.26.0587

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOCANDO OS CANDIDATOS ABAIXO, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA DIVISÃO DE ADMISSÃO, RUA JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, NOS DIAS 21,22,23,24 ou 27 de julho de 2015, DAS 12 AS 16 HORAS, IMPRETERIVELMENTE, COM OBJETIVO DE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE ADMISSÃO.

Cargo: AGENTE DE MONITORAMENTO

Classif.	Candidato	Insc.
8	LUIZ CLAUDIO COSTA RIBEIRO	83422
9	ROBSON LEITE DE SOUZA	106278
10	CLECIO BASTOS DE SOUZA	70951
11	GISELLE CARRARI VILLALBA	106016
12	ALINE SAMPAIO DA SILVA	90944
13	MARCIO ROCHA DA SILVA	72402
14	SAMUEL SANTANAS DE OLIVEIRA	65461

15	DANIELA DE JESUS SANTANA	61689
16	JOÃO PAULO GIRARDI	91257
17	BIANCA DE OLIVEIRA SANTOS	105343
18	OSSAMU HIRAOKA	106860
19	ANNIE MELLO DE AGUIAR	60414
20	LUCIA SAMPAIO DA SILVA	72825
21	LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS	68489

Candidato Portador de Deficiência Física

Classif.	Candidato	Insc.
1	PAULO ROBERTO ALVES JUNIOR	78358

ESCLARECEMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTA CONVOCAÇÃO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA FORMAL DE ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
Departamento de Recursos Humanos
Secretaria da Administração
20/07/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2014

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOCANDO OS CANDIDATOS ABAIXO, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA DIVISÃO DE ADMISSÃO, RUA JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, NOS DIAS 21,22,23,24 ou 27 de julho de 2015, DAS 12 AS 16:00 HORAS, IMPRETERIVELMENTE, COM OBJETIVO DE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE ADMISSÃO.

Terapeuta Ocupacional 30h

Classif./Insc./ Candidato

4 1014214648 MARCELA VIRGINIA BACIC

ESCLARECEMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTA CONVOCAÇÃO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA FORMAL DE ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Administração

20 de julho de 2015

“Arraiá Caiçara 2015” encerra seu primeiro final de semana com sucesso de público

Arnaldo Klajn | PMSS

Público do Arraiá Caiçara 2015 já é recorde do evento. Promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo, a festa após registrar mais de 30 mil pessoas no show de Paula Fernandes na noite de abertura, 17 de julho, cerca de 40 mil estiveram neste domingo (18), na Praça de Eventos da Rua Praia, no Centro Histórico de São Sebastião para ver o show do MC Gui.

Show

Acompanhado de dançarinos, o artista levantou a plateia e cantou alguns de seus sucessos, além de músicas de artistas que ele admira.

Antes de subir ao palco falou que “estava muito feliz em estar na cidade e poder cantar para um público tão grande e empolgante”. Logo após o show, MC Gui postou na rede social Facebook: “Obrigado São Sebastião...que show maravilhoso meu Deus...obrigado, obrigado & muito obrigado !!! Eu amo vocês”.

Casa Caiçara e Barracas

Além dos shows musicais, o evento conta com 42 barracas administradas por entidades sociais que comercializam bebidas e comidas típicas. Além disso, também acontecem apresentações culturais na Casa Caiçara e, paralelamente, a exposição “Arraiá da Saudade” do fotógrafo Edivaldo Nascimento, com fotos das décadas de 40, 50, 70 e 2000.

À frente da barraca da Creche Meire Vasques dos Santos, a diretora Renata Siqueira falou sobre a importância da participação na festa. “A verba arrecadada com as vendas dos quitutes na barraca do Arraiá Caiçara é valiosa, pois temos projetos, como uma sala de brinquedos, que será beneficiado como resultado deste trabalho feito por muitas mãos, todas elas muito dedicadas e caprichosas. Só temos a agradecer à Prefeitura, como um todo, e à Sectur por essa oportunidade tão bacana”, declarou.

Teatro

No domingo (19), repetindo a apresentação do sábado (18), o grupo teatral “Teatro do Kaos” levou o espetáculo “Hamlet Futebol Clube” para o público do evento.

O grupo fez esta adaptação do clássico de William Shakespeare para marcar a conclusão dos alunos do Projeto Superação II, desenvolvido pelo Teatro do Kaos com patrocínio da Petrobras, na cidade de Cubatão, litoral sul do Estado.

Com direção de Marcos Felipe (responsável pela releitura), “Hamlet Futebol Clube” traz uma nova abordagem para a tragédia que se tornou celebre pela



Público lota os três primeiros dias de Arraiá Caiçara para prestigiar a programação da Sectur

indagação "Ser ou não ser, eis a questão".

Para o ator, produtor e diretor-presidente do projeto, Lourimar Vieira, a viagem com o grupo e o trabalho em si, tem sido bastante especial, pois a cada parada vive-se uma experiência diferente em todos os sentidos, principalmente em se tratando de teatro de rua, onde o palco é quase sempre uma surpresa e cada encenação, um desafio. Para ele, todos os fatores, juntos, torna a ação enriquecedora para os artistas e, ao mesmo tempo, gratificante.

Após temporada em Cubatão, a peça já foi apresentada em São Vicente, Guarujá, Peruíbe, Mongaguá, Praia Grande, Santos, Itanhaém e Piracicaba totalizando um público de mais de três mil pessoas. Após a passagem pela cidade o grupo seguiu em tour nacional, com apresentações marcadas em São Paulo, Porto Alegre, Recife, Vitória e Brasília.

Confira a programação do próximo final de semana:

23 | QUINTA-FEIRA

20h | Festival Sertanejo (Fase Classificatória)

20h | Apresentação da Orquestra de Metais | Café + pipoca | Casa Caiçara

24 | SEXTA-FEIRA

20h | Caldo de Quirera | Casa Caiçara

21h | Festival Sertanejo (Final e Premiação)

22h | Show Musical com Luciano Mendes e Banda

25 | SÁBADO

20h | Arroz Doce | Casa Caiçara

20h | Teatro das Oficinas Culturais com “Casamento Caiçara no Arraiá” Casa Caiçara

22h | Show Musical com o cantor Donizeti

26 | DOMINGO

20h | Café + Pipoca | Casa Caiçara

20h | Dança do Balaio com grupo Rosa de Saron (bairro São Francisco) | Praça de Eventos

21h | Apresentações de dança: grupo Descendentes de Rua | Praça de Eventos

22h | Show Musical com o grupo Planta e Raiz com abertura com a banda Sr. Bamba